

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 61**

*de 17 de dezembro de 2007*

### **"DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, CRIA A CONTROLADORIA MUNICIPAL E A COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

*EVANDRO ANTONIO BAZZO, Prefeito Municipal de Jardim - Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:*

#### **Art. 1º..**

*O Sistema de Controle Interno é o conjunto de ações de todos os agentes públicos para que se cumpram, na Administração Pública, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e também a legitimidade, economicidade, transparência e objetivo público.*

#### **Parágrafo único. .**

*O Sistema de Controle Interno abrange a administração direta e indireta e alcança os permissionários e concessionários de serviços públicos, bem como, os beneficiários de subvenções, contribuições, auxílios e incentivos econômicos e fiscais.*

#### **Art. 2º..**

*Fica instituída a Controladoria, órgão central do Sistema de Controle Interno da Administração Pública do Município de JARDIM, com a função de orientar, fiscalizar e controlar as contas públicas, avaliar os atos da administração e gestão dos administradores municipais, sempre zelando pelos princípios elencados no artigo 1º desta Lei.*

### **Art. 3º..**

*A Controladoria terá atuação no Poder Executivo e seus fundos, concessionários, permissionários, na aplicação de subvenções e no cumprimento das obrigações dos beneficiários de incentivos econômicos e fiscais.*

### **Art. 4º..**

*A Controladoria é instituída com a seguinte estrutura:*

#### **I.**

*Órgão Colegiado, constituído por no mínimo três membros, nomeados pelo Prefeito, e:*

#### **II.**

*Unidade Operacional, constituída por:*

##### **a).**

*técnico ou assessor, efetivo ou nomeado em Cargo em Comissão, responsável pela direção da unidade;*

##### **b).**

*Auxiliar de Controle Interno - servidor efetivo e estável.*

#### **1º**

*O Órgão Colegiado terá como Coordenador um de seus membros, eleitos entre seus pares, sendo que, coordenará as reuniões até que se realize a eleição, o membro mais idoso.*

#### **2º**

*O servidor efetivo ou em comissão da unidade operacional será designado por Decreto do chefe do Poder Executivo.*

### **Art. 5º..**

*A Controladoria atuará de forma integrada e formal, atendendo obrigatoriamente as disposições abaixo mencionadas, além de outras que poderão ser mencionadas em Regimento Interno.*

## **1º**

*O Órgão Colegiado terá função deliberativa e normativa, cabendo-lhe especialmente:*

### **I.**

*deliberar sobre todos os processos oriundos da Unidade Operacional;*

### **II.**

*deliberar sobre qualquer fato que tiver conhecimento ou denúncia que lhe for formalizada;*

### **III.**

*expedir atos numerados contendo instruções sobre rotinas, procedimentos e responsabilidades funcionais para a Administração Pública e para a Unidade Operacional, limitado hierarquicamente ao seu Regimento Interno e aos Atos do chefe do Poder Executivo;*

### **IV.**

*lavrar ata de cada reunião da qual constará o número do ato ou o número do processo, medida ou a deliberação tomada.*

### **V.**

*deliberar sobre as questões de mérito, através de voto nominal;*

### **VI.**

*tomar providências imediatas quanto a solicitações dos Secretários, do Prefeito Municipal, da Câmara de Vereadores, do Tribunal de Contas e do Ministério Público;*

## **2º**

*O voto dos membros será sempre nominal, com expressa referência daqueles que votaram contra ou a favor da deliberação tomada, vedada a abstenção;*

### **3°**

*A Unidade Operacional terá as funções de orientar, fiscalizar, controlar e analisar as ações da administração, levando a deliberação do Órgão Colegiado as denúncias protocoladas, bem como todo e qualquer trabalho realizado, independentemente da conclusão, formalizado com:*

#### **I.**

*número de protocolo sequencial;*

#### **II.**

*descrição do objeto;*

#### **III.**

*conclusão;*

#### **IV.**

*data do início e conclusão dos trabalhos.*

### **4°**

*Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, a Unidade Operacional encaminhará ao Órgão Colegiado, relatório de controle interno sobre gestão fiscal e quanto ao seguinte:*

#### **I.**

*Pessoal - admissão/contratação, exoneração/demissão, aumentos diferenciados, concessão de gratificações, frequência, diárias e outros atos de gestão de pessoal;*

#### **II.**

*Finanças municipais, quanto à:*

##### **a).**

*Receita - instituição, arrecadação, renúncia por ação ou omissão;*

##### **b).**

*Dívida Ativa - lançamento, cancelamento e cobrança;*

**c).**

*Despesa - equilíbrio em relação a receita arrecadada, cumprimento dos princípios previstos no art 1º desta Lei;*

**d).**

*Licitações e Contratos - despesas não incluídas nos processos licitatórios, os processos licitatórios e os contratos;*

**III.**

*Obras - acompanhamento, paralisadas, projetos - responsabilidade técnica, formalidades de recebimento, caução e liberação;*

**IV.**

*Análise Patrimonial, quanto à:*

**a).**

*Ativo Financeiro - comprometimento, recursos vinculados,*

**b).**

*Controle bancário e responsável,*

**c).**

*Passivo Financeiro confronto com o Ativo Financeiro, despesas,*

**d).**

*Vinculadas e depósitos de terceiros,*

**e).** *Ativo Permanente - controle dos bens,*

**f).**

*Passivo Permanente controle da Dívida Fundada,*

**g).**

*Patrimônio Líquido -*

**V.**

*Relatórios Especiais, quanto à:*

**a).**

*Custo individualizado da frota;*

**b).**

*Controle de combustível*

**5°**

*O Agente do Controle Interno participará das reuniões do Órgão Colegiado, sem direito a voto.*

**Art. 6°..**

*A Controladoria é subordinada ao Prefeito Municipal.*

**Art. 7°..**

*O Órgão Colegiado, quando necessário para o desempenho de suas funções, caberá solicitar a quem de direito, esclarecimentos ou providências e quando não atendidas de forma suficiente ou não sanada a restrição, dará ciência ao Prefeito para conhecimento e providências necessárias.*

**1°**

*O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Unidade Operacional de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais será responsabilizado administrativa, civil e criminalmente.*

**2°**

*As infrações funcionais aos princípios do artigo 1°, serão apuradas e penalizadas na forma prevista no Estatuto dos Servidores Municipais.*

**3°**

*O agente público terá direito ao contraditório junto ao Órgão Colegiado.*

### **Art. 8º..**

*Fica criada a Coordenadoria de Tecnologia da Informação - TI, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, com a função de elaborar, desenvolver e acompanhar projetos para a criação de Softwares, Sites, Bancos de Dados e Redes; monitorar e administrar a infra-estrutura de Hardware, Software e Telecomunicações, suporte técnico e Geoprocessamento de dados da Prefeitura.*

### **Art. 9º..**

*Para coordenar as atividades da Coordenadoria de Tecnologia das Informações, criada na presente Lei Complementar, fica criado o cargo em comissão de Coordenador de Tecnologia da Informação, conforme anexo I.*

#### **1º**

*Os recursos para pagamento das despesas oriundas da criação do referido cargo correrão por conta do orçamento de pessoal.*

#### **2º**

*Ato do Poder Executivo disporá sobre a nomeação do referido cargo em comissão criado pela presente Lei Complementar.*

### **Art. 10.**

*Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

**ANEXO I**

**TABELA POR GRUPO OPERACIONAL**

**TABELA 1 - CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

**GRUPO OCUPACIONAL 1 - Coordenador de Tecnologia da Informação**

| <i>Símbolo</i> | <i>Cargo</i>   | <i>Vagas</i> | <i>Vencimento</i> | <i>Grat.</i>       | <i>Qualificação</i>                                     | <i>C/H/</i> |
|----------------|--|--------------|-------------------|--------------------|---|-------------|
| <i>CO-I</i>    | <i>Coordenador de<br/>Tecnologia da<br/>Informação</i> | <i>01</i>    | <i>R\$900,00</i>  | <i>Até<br/>40%</i> | <i>Nível Superior em<br/>Processamento de<br/>Dados</i> | <i>40h</i>  |

*DE 17 DE DEZEMBRO DE 2007*

*EVANDRO ANTONIO BAZZO* *Prefeito Municipal*

---

*Lei Complementar N° 61/2007 - 17 de dezembro de 2007*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*